



Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Sorocaba



**Prefeitura de
SOROCABA**

**TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**

1) CONTRATANTE / USUÁRIO

Nome/Razão Social: CLAUDIA JANETE FURTADO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 122.696.428-13

Endereço: RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS JD BRASILANDIA, 609

Bairro: JD BRASILANDIA

Complemento:

Cidade: SOROCABA

CEP: 18080-445

Telefone: (15) 991314718

Matrícula-DV: 176659-50

Categoria do Imóvel: RESIDENCIAL

2) CONTRATADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba

CNPJ: 71.480.560/0001-39

CEP: 18095-340

Endereço: Avenida Pereira da Silva, nº 1.285

Bairro: Jd. Santa Rosália

Cidade: Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3224-5800

3) CLÁUSULAS GERAIS

Com o preenchimento do presente Termo de Adesão, o USUÁRIO acima qualificado (item "1") contrata de forma expressa, os serviços de tratamento de água e esgotos, que serão prestados pela SAAE Sorocaba (item "2"). A presente contratação é regida em conformidade com o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as unidades usuárias atendidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, disponível para consulta no endereço eletrônico da Autarquia (www.saaesorocaba.com.br), regido pelas disposições das legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis, as quais também podem ser acessadas no site do SAAE Sorocaba ou requeridas de forma impressa, quando da assinatura deste termo, que as partes se obrigam a cumprir. Fica o USUÁRIO ciente de que os serviços contratados serão REGULADOS pela Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos das Leis Federal nº 11.445/07 e Resolução ARES PCJ Nº 50/2014, a qual emitirá suas regulamentações complementares aplicáveis aos serviços, ora contratados, em seu endereço eletrônico (www.arespcj.com.br), bem como, realizando seu atendimento ao usuário através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br) ou pelo telefone 0800 77 11445. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

Sorocaba, _____ de _____ de _____

Proprietário

Usuário

Responsável

SAAE Sorocaba



Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Sorocaba



**Prefeitura de
SOROCABA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, inscrita no CNPJ sob nº **71.480.560/0001-39**, estabelecida nesta cidade de **SOROCABA**, na **AVENIDA PEREIRA DA SILVA - 1285 - JD SANTA ROSALIA**, doravante denominado **SOROCABA** e o **USUÁRIO (A) CLAUDIA JANETE FURTADO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº **122.696.428-13**, responsável pela unidade usuária nº **176659-50**, situada na **RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609 - JD BRASILANDIA** da titularidade de **MARCIO ALEXANDRE GARCIA** inscrito no CPF sob o nº **135.723.438-44**, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **SOROCABA** ao **USUÁRIO**.

1.1.1 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do **SOROCABA**.

1.1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2 Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1.1 **ABRIGO**: Local ou caixa padronizada para instalação da Unidade de Medição de água;

2.1.2 **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: Verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.1.3 **AVISO**: Informação dirigida ao usuário pelo SAAE Sorocaba, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.1.4 **CAVALETE**: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal de ligação de água (externo) à instalação predial de água (interna), destinado à instalação do medidor (hidrômetro), sendo considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

2.1.5 **CAIXA DE INSPEÇÃO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO** (ponto de coleta de esgoto): Caixa de alvenaria e/ou concreto, dotada de uma ou mais válvulas de retenção, que faz parte integrante do ramal de ligação de esgoto da instalação predial, destinado à inspeção e desobstrução dos ramais sendo o ponto de conexão coletor interno predial com o ramal de ligação (externo) caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAAE Sorocaba;

2.1.6 **COLETA DE ESGOTO**: Recolhimento do efluente líquido das unidades usuárias através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.1.7 **COLETOR INTERNO PREDIAL**: Tubulação de esgoto sanitário das instalações na área interna do imóvel até a caixa de inspeção;



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



2.1.8. **CORTE DO FORNECIMENTO E RETIRADA DO HIDRÔMETRO:** Corte definitivo das ligações, com interrupção dos serviços por meio de intervenção nos ramais prediais junto às redes de distribuição e coletora, com a retirada do hidrômetro (de propriedade do SAAE) e inativação das ligações no cadastro comercial, a fim de não gerar novos faturamentos;

2.1.9. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos), que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por unidade usuária ou economia;

2.1.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual o SAAE Sorocaba e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.1.11. **CONTRATO PADRONIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos;

2.1.12. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similares, atendida por ramal de ligação próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economia da categoria Residencial / Comercial / Industrial / Órgãos Públicos / Associações, sendo Beneficente e Especial;

2.1.13. **FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.1.14. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.1.15. **RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água (cavalete), sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE SOROCABA;

2.1.16. **RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto (caixa de inspeção) e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE SOROCABA;

2.1.17. **SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO:** suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro;

2.1.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.1.19. **UNIDADE CONSUMIDORA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.1.20. **USUARIO CONSUMIDOR:** Toda pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que se utiliza dos serviços prestados pelo SAAE Sorocaba, de forma eventual ou contínua, vinculada a uma ou mais unidades usuárias, sendo de sua responsabilidade o pagamento das faturas e das demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem validade a partir da homologação de suas cláusulas pela Agência Reguladora PCJ, e vigência por prazo indeterminado, desde a instalação /utilização dos serviços prestados pelo SAAE Sorocaba em favor do Usuário, até o encerramento da relação entre as Partes nos termos da cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento, para registro de incidentes operacionais e emergenciais;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura, facultada 01 (uma) solicitação de alteração a cada 12 (doze) meses, para ser efetivada 30 (trinta) dias após a solicitação;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água;

4.1.7. Receber a troca ou a substituição do hidrômetro, quando necessário;

4.1.8. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAAE Sorocaba, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.10. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

4.1.11. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal;

4.1.12. Ter restaurado o passeio público de frente à unidade consumidora, danificado em decorrência de obras / intervenções do SAAE Sorocaba, conforme o padrão municipal de calçamento ou pedra miracema;

4.1.13. Dispor de Agência para atendimento para às suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;

4.1.14. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento do prestador dos serviços de saneamento.

4.2. O SAAE Sorocaba deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram, por meio de compensação, preferencialmente até o próximo faturamento.

4.3. Para solicitação de devolução em espécie, antes da compensação em fatura, o usuário deverá protocolar requerimento no Setor de Atendimento, mediante a comprovação de vínculo com o imóvel e da duplicidade (comprovante do pagamento).

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Solicitar ao SAAE Sorocaba a ligação do seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas vigentes;

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro, observando o Regulamento SAAE Sorocaba, no capítulo "Dos Direitos e Obrigações do Usuário";

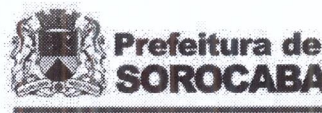
5.1.6. Informar corretamente e manter sempre atualizado os seus dados cadastrais junto ao SAAE Sorocaba, bem como as alterações de categorias/economias e/ou uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pelas faturas na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protestos e execução e/ou inscrição em dívida ativa;

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses;



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



- 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos nas instalações hidráulicas internas;
- 5.1.13. Avisar o SAAE Sorocaba sobre vazamentos em vias públicas e sobre eventual necessidade de serviços nas redes;
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o SAAE Sorocaba, anotar sempre o número do protocolo e/ou registro de atendimento;
- 5.1.15. Informar ao SAAE Sorocaba quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade consumidora, sob pena de se manter responsável pela mesma;
- 5.1.16. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária;
- 5.1.17. Ao ocupar um imóvel, verificar a condição de instalação do hidrômetro, observando se não há qualquer violação aparente, a qual deverá ser imediatamente comunicada ao SAAE Sorocaba.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
- 6.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- 6.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- 6.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- 6.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 6.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 6.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 6.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014.
- 6.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo SAAE Sorocaba e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
- 6.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.
- 6.2 O SAAE Sorocaba, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
- 6.2.1. Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
- 6.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- 6.2.3. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a atividade atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. O SAAE Sorocaba poderá executar serviços de saneamento básico não contemplados especificamente neste contrato, desde que compatíveis com as finalidades institucionais da Autarquia e a legislação de regência, mediante a prévia análise e autorização do Agente Regulador.



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



7.2. Os serviços referidos na cláusula 7.1 serão solicitados antecipadamente pelo usuário e o SAAE Sorocaba deverá emitir fatura, de forma discriminada, para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado multa de 2% (dois por cento) do total das mesmas, além da atualização de seu valor de acordo com a variação da Taxa SELIC, ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal que venha substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

9.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

9.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

9.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

9.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

9.1.5. Danificação propositada, violação, inversão ou supressão do hidrômetro;

9.1.6. Ligação clandestina de água e/ou esgoto;

9.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

9.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

9.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;

9.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

9.1.11. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços, bem como à fiscalização na inspeção das instalações internas de água e esgoto;

9.1.12. Usar indevidamente a água, provocando desperdícios, principalmente em períodos oficiais de racionamento;

9.1.13. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

9.1.14. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

9.1.15. Ausência de caixa de gordura sifonada e/ou caixa de retenção de sólidos na instalação predial interna de esgotos quando atividade econômica assim exigir;

9.1.16. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no ramal de ligação de abastecimento de água;

9.1.17. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

9.1.18. Ausência de caixa de inspeção com válvula de retenção no ramal de esgoto na testada do imóvel, para os imóveis posteriores à vigência do regulamento de 2005;

9.1.19. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

9.1.20. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

9.1.21. Deixar de reparar ou substituir, no prazo fixado em notificação ou intimação, qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas;

9.1.22. Deixar de atender as notificações e intimações expedidas pelo SAAE Sorocaba;

9.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

9.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa, supressão do fornecimento de água e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE Sorocaba.

9.3.1. Para as infrações constantes nos itens 9.1.11., 9.1.20., 9.1.21. 9.1.22 e 9.2. serão aplicadas multas equivalentes à 20 (vinte) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

9.3.2. Para as infrações constantes nos itens 9.1.5., 9.1.12., 9.1.13., 9.1.14., 9.1.16. serão aplicadas multas equivalentes à 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

9.3.3. Para as infrações constantes nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.15., 9.1.17., 9.1.18., 9.1.19. serão aplicadas multas equivalentes à 60 (sessenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

9.3.4. As reincidências das infrações previstas nesta cláusula, ensejarão a aplicação de sucessivas multas, com valor individualizado e equivalente à 100 (cem) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e, se o caso, o fechamento do ramal de ligação de esgoto;

9.3.5. A equivalência para o cálculo da multa se dará em relação à tarifa de água correspondente à primeira faixa de consumo da categoria na qual o imóvel estiver enquadrado.

9.3.5.1. Para efeito do cálculo das multas para a categoria industrial, o valor de consumo deverá ser 10m³.

9.4. Das multas aplicada, cabe recurso com efeito suspensivo, interposto dentro de 10 (dez) dias contados da ciência do auto de infração, dirigido ao Diretor Geral do SAAE SOROCABA.

CLÁUSULA DÉCIMA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1 O encerramento da relação contratual entre o SAAE Sorocaba e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

10.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento ou transferência de titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

10.1.2. Por ação do SAAE Sorocaba, quando houver solicitação de alteração formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

10.2. No caso referido no inciso 10.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las ao SAAE Sorocaba por meio de requerimentos ou por telefone, no número indicado na fatura. Não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s)



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e do SAAE Sorocaba: www.saaesorocaba.com.br

CLÁUSULA TREZE: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÃO: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo **SAAE Sorocaba** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ, conforme Resolução nº 50/2014. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o **SAAE Sorocaba**, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAAE Sorocaba.



Cobrança - Julio Casas Imóveis <cobranca@juliocasas.com.br>

Atualização Cadastral Matrícula 176659-50

1 mensagem

Atualização Cadastral <cadastro@saaesorocaba.sp.gov.br>

7 de outubro de 2020 09:37

Para: cobranca@juliocasas.com.br

Bom dia

Em atenção a solicitação de alteração de usuário formalizado por V.Sa. através do site do SAAE informamos que o mesmo foi DEFERIDO. Conforme documentação encaminhada, realizado a atualização cadastral.

Segue em anexo, contrato de prestação de serviços. Não é necessário retornar e-mail com contrato de prestação de serviço assinado.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se à nossa Central de Atendimento ou em uma das Casas do Cidadão das 8:00h às 16:00h, exceto na Casa do Cidadão do Paço, onde o atendimento é das 08:30h às 16:30h de segunda a sexta – feira.

Atenciosamente

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

 **Contrato de Adesao.pdf**
405K



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba
AVENIDA PEREIRA DA SILVA - NUMERO - 1285 - JD SANTA ROSALIA SOROCABA SP 18095-340
CNPJ: 71.480.560/0001-39 - ISNC. ESTADUAL N° - DISPENSADA
Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800-7701195

SEGUNDA VIA

N° Documento: 202008176659

ESCRITÓRIO

SOROCABA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
0100176659-50

Matrícula - DV
000176659-50

CLIENTE

MARCIO ALEXANDRE GARCIA

CPF/CNPJ:

135.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO

01/10/2020

INSCRIÇÃO

001.213.0911.0004.02

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609 - JD BRASILANDIA SOROCABA SP 18080-445

FATURA

08/2020

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO DE ENTREGA

195327

RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609 - JD BRASILANDIA SOROCABA SP 18080-445

ÁGUA

LIGADA

ESGOTO

LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS

07/2020 - 0-905 06/2020 - 0-905

05/2020 - 0-905 04/2020 - 0-905

03/2020 - 1 02/2020 - 0-905

ECONOMIAS

CONS. POR ECONOMIA

OCCORRÊNCIA

1

0

905

LEITURA

ANTERIOR

ATUAL

CONSUMO

(M³)

DIAS

CONSUMO/DIA

(M³)

2127

2127

0

34

0,00

18/07/2020

21/08/2020

NºHm: A08S105018

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE AGUA

0 M3

17,05

ESGOTO

15,77

CORRECAO CREDTAC 2020 07/2019

0,06

CREDTACPARCELA 62/144

3,53

TOTAL

R\$

29,23

SR. USUARIO: EM 04/10/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO COM A SOROCABA.
COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE.
CASO O SEU DEBITO TENHA SIDO PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SAAE-SOROCABA

Mês/Ano: 07/2020

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

0,29

1,30

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 06/10/2020



MATRÍCULA DV

000176659-50

INSCRIÇÃO

001.213.0911.0004.021

FATURA

08/2020

VENCIMENTO

01/10/2020

VALOR

R\$

29,23

GRUPO: 13

FIRMA: 1

82660000000-2 29230091001-8 00017665901-9 08202090003-9

VIA SOROCABA


[Efetuar nova consulta do IPTU](#)

1 Dados do Imóvel

Inscrição: 456409027301000

Nº CADASTRO (SORTEIO IPTU)
221287

Endereço do imóvel:

RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609
JARDIM BRASILANDIA Quadra 1 Lote 08/A
SOROCABA/SP - CEP: 18.075-541

CPF responsável parcelamento

Parcelas

Tributo	Número	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Desconto	Total	
IPTU/TAXAS	1	19/03/2020	39,89	0,00	0,00	0,00	39,89	☒ Pago
IPTU/TAXAS	2	20/04/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	☒ Pago
IPTU/TAXAS	3	19/05/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	☒ Pago
IPTU/TAXAS	4	19/06/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	☒ Pago
IPTU/TAXAS	5	20/07/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	☒ Pago
IPTU/TAXAS	6	19/08/2020	39,86	0,40	0,08	0,00	40,34	☒ Pago
IPTU/TAXAS	7	21/09/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	☒ Pago
☐ IPTU/TAXAS	8	19/10/2020	39,86	0,00	0,00	0,00	39,86	

[Emitir Guia](#)
[Efetuar nova consulta do IPTU](#)

- Para concluir a adesão ao parcelamento do valor à vista em 3 vezes, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da guia gerada através do botão "Parcelar a Cota Única", que é referente à 1ª parcela;
- Assim que acusado o respectivo pagamento, as 2ª e 3ª parcelas estarão disponíveis no portal do IPTU;
- Caso o pagamento não seja efetuado, o lançamento do carnê permanecerá da forma original.

Para melhor acessar o site utilize:

© DSF - Desenv. de Sistemas Fiscais

Prefeitura de Sorocaba
Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
Alto da Boa Vista - Sorocaba - São Paulo
Telefone: (15) 3238-2100
E-mail: faleconosco@sorocaba.sp.gov.br

PREFEITURA DE SOROCABA

I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Taxa de Serviço

2020

VENCIMENTOS

DATA DE VENCIMENTO	Nº DO IMPLANT	VALOR DO IMPLANT	Nº DO IMPLANT	PARCELA ÚNICA
15/03/2020	221287	46.04.09.0273.01.000	106.716	15/03/2020
RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609				PARCELAS
JARDIM BRASÍLIA Quadra: 1 Lote: 08/A				1ª 19/03/2020
MARCIO ALEXANDRE GARCIA E OUTROS				2ª 20/04/2020
				3ª 10/06/2020
				4ª 19/06/2020
				5ª 26/07/2020
				6ª 19/09/2020
				7ª 21/09/2020
				8ª 19/10/2020
RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 609				
JARDIM BRASÍLIA				
CEP: 13.075-541 SOROCABA / SP				

PREFEITURA DE SOROCABA						11.999/14	
I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Taxa de Serviço						2020	
VALOR DA PARCELA ÚNICA EM R\$	DESCONTO %	VALOR DA 1ª PARCELA EM R\$	VALOR DAS DEMAIS PARCELAS EM R\$	Nº PARCELAS	CONDIÇÃO DO CONTRIBUINTE		
302,97	5%	39,89	39,86	02	Normal		
ÁREA DO TERRENO M²	TESTADA EM M	VALOR M² DO TERRENO EM R\$	ALÍQUOTA TERRITORIAL %	ÍNDICE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO	ÍNDICE FRAÇÃO IDEAL DA TESTADA		
150,00	6,000000	129,79	0,0	0,000000	1,000000		
ÁREA CONSTRUÍDA M²	ANO	VALOR M² DA CONSTRUÇÃO EM R\$	ALÍQUOTA PREDIAL %	USO	TIPO	CATEGORIA	
92,00	2008	728,16	1,5	Residencial	Residencial	3	
VALORES VENIAIS EM R\$		VALORES VENIAIS CÁLCULO EXCEDENTE EM R\$		VALOR VENIAL DO IMÓVEL EM R\$ (1 + 2)			
ÁREA TERRENO NÃO EXCEDENTE		ÁREA TERRENO EXCEDENTE					
57.612,01		19.468,50		0,00		19.468,50	
						77.080,51	
VALORES DE IMPOSTO CALCULADO EM R\$		DESCONTO EM R\$		VALOR TOTAL DE IMP. LANÇADO EM R\$		VALOR TOTAL DE TAXAS LANÇADO EM R\$	
PREDIAL							
0,00		1.166,20		212,19		106,72	
		944,01				318,91	
MODIFICAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS LANÇADOS EM R\$				ZONAMENTO / PLANO DIRETOR (LW 11.822/2014)			
- REMOÇÃO DE LIXO				106,72 Zona Residencial 2			

Esta Clausula, fica
CATEGORIAS/FIDUCIAN
antecedentemente a divi
LA TRIGESIMA SETIM
Judiciaria da Justica
Imovel, que sera o ob
nentes deste contrato, re
giado que seja.

do presente
a CAIXA promover
despesas inerentes ao ato.

ORD - As partes elegem o foro da sede da
com jurisdicção da localidade onde estiver
apresente para dirimir as dúvidas e as questões
do, desde já, a qualquer outro, por mais

CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO

Imovel havido conforme R. da matrícula n° 135.047 do 1º Cartório de Registro de
Imoveis de Sorocaba/SP, que assim se descreve:

Prédio residencial situado à Rua Benedito Galdino de Barros, 609
Sorocaba/SP, e seu respectivo terreno, devidamente descrito e caracterizado na
respective matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 1º
da Lei 7433/85.

Inscrição Cadastral n° 45.64.09.0273.01.000 OK

ENCARGOS ADICIONAIS/RESSALVAS